



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 - CEP 12290-000 - JAMBEIRO - SP

LEI Nº 899, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.993
=====

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO
COM O D.E.R.

WALDEMAR ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar / convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Jambéiro-Redenção.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de manutenção correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisorias, com a colocação das porteiras necessárias;

com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas / ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 - CEP 12290-000 - JAMBEIRO - SP

cont. da Lei Nº899 de 29 de dezembro de 1.993

fls-02

bilidade , tudo às suas expensas.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal / em questão.

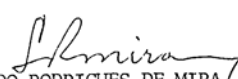
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAMBEIRO, 29 de dezembro de 1.993


WALDEMAR ALVES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL,
AOS 29 DE DEZEMBRO DE 1.993


GERALDO RODRIGUES DE MIRA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO